

Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho. § Terceiro - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo permitido o voto antecipado para fins de quórum de deliberação, desde que enviado, por escrito, ao Presidente do Cons. de Adm. no dia anterior ao da realização da reunião do Conselho, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate. As deliberações do Cons. de Adm. serão tomadas sob a forma de Resoluções do Conselho, lavradas no "Livro de Atas das Reuniões do Cons. de Adm.", tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir a maioria requerida para a deliberação. Art. 24. As reuniões do Cons. de Adm. poderão ser realizadas pessoalmente ou por meio de conferência telefônica ou outro meio de comunicação, desde que todos os membros participando da reunião possam ouvir uns aos outros. Art. 25. Sem prejuízo das obrigações e deveres atribuídos pela lei ou por este Estatuto para o Cons. de Adm., o Cons. de Adm. deliberará acerca do exposto abaixo durante as reuniões: (a) estabelecimento das diretrizes a serem seguidas pela Sociedade com relação à sua política financeira, à gestão dos seus negócios, às relações com os órgãos públicos com as empresas públicas, com as agências ambientais, com as organizações não governamentais e com as demais empresas; (b) contratação e substituição, em nome da Sociedade, de auditores independentes, que deverão ser selecionados dentre os auditores registrados junto à CVM (CVM); (c) eleição, destituição e fixação das atribuições dos Diretores da Sociedade; (d) fiscalização da gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados pela Sociedade ou cm via de celebração; (e) conforme o Art. 19 deste Estatuto Social, deliberação sobre a distribuição da remuneração global dos Diretores aprovada em A.G.; (f) encaminhamento à A.G. de propostas de fusão, incorporação, cisão ou outras formas de reestruturação societária que envolva a Sociedade; (g) autorização da assunção de responsabilidade ou obrigação pela Sociedade, a exoneração de terceiros do cumprimento de obrigações para com a Sociedade, ou ainda, a aprovação da propositura de qualquer ação ou solução de qualquer litígio, arbitragem ou outros procedimentos, bem como transação ou acordo com terceiros relativos a qualquer dívida, reivindicação ou controvérsia em relação à Sociedade, superior ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais); (h) autorização da alienação, da promessa de alienação ou da oneração de bens do ativo permanente; (i) manifestação sobre os Balançetes mensais da Sociedade e, em especial, sobre o Fluxo de Caixa e o Relatório de Conciliação do fluxo de Caixa com a Contabilidade a serem elaborados e submetidos à sua apreciação; (j) manifestação sobre as Demonstrações Financeiras e as contas da Diretoria, elaboradas semestralmente e quando do término de cada exercício social; (k) autorização da apresentação da Sociedade por procuradores; (l) convocação, por seu Presidente ou, no seu impedimento, pelo seu Vice-Presidente, ou por 2 quaisquer de seus membros, das A.G.'s Ordinárias e Extraordinárias; (m) declaração, mediante aprovação da A.G. de Acionistas, do pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanços anuais, semestrais ou levantados em períodos menores, obedecidos os limites legais e o disposto neste Estatuto; (n) submeter à aprovação da A.G. da Sociedade alterações no "Orçamento de Investimento e Plano de Implantação", aprovado para a implantação da(s) PCH(s) da Sociedade; (o) aprovação da concessão de empréstimo de qualquer quantia, assunção de quaisquer débitos ou outorga de quaisquer garantias, em favor de terceiros; (p) aprovação da realização de despesa não especificamente incluídas no "Orçamento de Investimento e Plano de Implantação" ou de suas alterações subsequentes, e cujo valor, individual ou cumulativo, exceda o valor em Reais equivalentes a 1% do valor global constante do mencionado "Orçamento de Treinamento e Plano de Implantação" da Sociedade; (q) aprovação da contratação de empresa operadora para a(s) PCH(s) da Sociedade, com base nos valores e condições previstos no "Orçamento de Investimento e Plano de Implantação"; (r) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Cia., de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial; (s) encaminhamento à A.G. de Acionistas de pleito sobre a aquisição de ações de emissão da própria Sociedade, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação; (t) determinação, nos termos em que autorizado pela A.G., conforme previsto na alínea "a" do Art. 11 deste Estatuto, e observado o disposto no § Primeiro do Art. 59 da Lei 6.404/76, conforme redação dada pela Lei 10.303/01, das regras e condições para a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como alterações, prorrogações e/ou repactuações de tais regras e condições; (u) autorização do aumento do capital social da Sociedade, exclusivamente no caso do § Único do Art. 4º deste Estatuto Social; (v) autorização da contratação de escritórios de advocacia para defesa de atuais e antigos Administradores da Sociedade, assim como autorizar a contratação de seguro de responsabilidade civil contra riscos de gestão praticados pelos Administradores, bem como outros seguros, previstos nos §§ Primeiro, Segundo e Terceiro do Art. 21 deste Estatuto; (w) autorização para instalação de sucursais, filiais, agências ou escritórios da Sociedade; (x) decisão sobre os casos omissos deste Estatuto Social, com base na legislação vigente. Diretoria Art. 26. A Diretoria será composta por no mínimo 2 e no máximo 4 Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Cons. de Adm., e por ele destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 1 ano, permitida a reeleição. Dentre os Diretores eleitos, o Cons. de Adm. designará um Diretor como Diretor Geral e de *Compliance* e outro como Diretor Técnico e de Operações. § Único - No caso de vaga de um dos cargos de Diretor, será imediatamente convocada uma Reunião do Cons. de Adm. para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas cumulativamente por outro Diretor. Art. 27. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um de seus membros, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 03 dias, e somente será instalada com a presença da totalidade de seus membros. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Art. 28. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja atribuída a competência, por lei ou pelo presente Estatuto, à A.G. ou ao Cons. de Adm. Art. 29. A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que exonerem a Sociedade de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por (i) 02 Diretores em conjunto ou (ii) 01 Diretor em conjunto com 01 Procurador, desde que esteja investido de poderes específicos e expressos, observado o disposto no § Único abaixo. § Único: As procurações serão "ad judícia" e "ad negotia". As procurações "ad judícia" serão objeto de aprovação pela Diretoria e não constarão período de validade, podendo ser substabelecidas em nome de somente 1 substabelecido. As procurações "ad negotia" serão objeto de aprovação pelo Cons. de Adm. da Sociedade, outorgada em nome da Sociedade por 2 Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Geral e de *Compliance* ou o Diretor Técnico e de Operações, devendo especificar os poderes conferidos. Para o fim de representação da sociedade perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais e agências de meio ambiente, os poderes poderão ser outorgados por 1 dos Diretores em nome de somente 1 procurador devendo especificar os poderes estabelecidos. Art. 30. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela A.G. de Acionistas ou pelo Cons. de Adm.. Cons. Fisc. Art. 31. O Cons. Fisc. somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei. Art. 32. O Cons. Fisc., quando instalado, será composto por 3 membros, acionistas ou não, eleitos pela A.G. que

deliberará sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais e por igual número de suplentes, eleitos pela A.G. de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. § Único. A remuneração dos membros do Cons. Fisc. será estabelecida pela A.G. de Acionistas que os eleger. Os membros do Cons. Fisc. poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na Ata da A.G. que deliberar sua instalação. Exercício Social, Balanço e Lucros Art. 33. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste capítulo. § Primeiro - As demonstrações contábeis financeiras semestrais e anuais deverão ser auditadas por Auditores Independentes registrados na CVM. Art. 34. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, preparar demonstrações para cumprir as exigências legais ou para melhor servir aos propósitos da Sociedade e efetuar a distribuição de dividendos intermediários e antecipados. Art. 35. De acordo com as disposições deste Capítulo, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) a parcela de 5% será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social; (b) os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo, no mínimo, de 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do § Segundo do Art. 202 da Lei 6.404/76, com a redação dada pela Lei 10.303 /01; (c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Art., terá a destinação determinada pela A.G. de Acionistas, observada a legislação aplicável. Art. 36. A Sociedade poderá declarar, por deliberação da A.G., dividendos intermediários: (i) à conta do lucro apurado em balanços intermediários, mensais, bimensais, trimestrais ou semestrais, e (ii) à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. § Único. Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste Art. serão computados ao dividendo mínimo obrigatório. Art. 37. A Sociedade poderá pagar aos seus acionistas, mediante aprovação do Cons. de Adm., juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser computados ao dividendo mínimo obrigatório. Art. 38. A Cia. somente realizará distribuição de dividendos superiores ao mínimo obrigatório, e/ou pagará juros sobre o capital próprio, mediante apresentação ao BNDES, ao Banco do Brasil S.A. e à Caixa Econômica Federal, por parte do auditor independente de suas demonstrações financeiras, comprovando que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD), conforme definido nos Contratos de Financiamento celebrados com os agentes financeiros ora denominados, atingiu, no exercício anterior, o valor mínimo de 1,2, com a apresentação da respectiva memória de cálculo. Essa obrigação permanecerá válida e em vigor até que todas as obrigações inerentes aos mencionados contratos de financiamento sejam integralmente cumpridas. Liquidação e Dissolução Art. 39. A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a A.G. o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante, devendo o Cons. Fisc. funcionar no período de liquidação. Disposições Finais e Transitórias Art. 40. A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o Presidente da A.G. abster-se de computar votos contrários aos seus termos. Art. 41. Os acionistas e administradores da Sociedade acordam que procurarão resolver amigavelmente todas as suas diferenças dentro do espírito de boa-fé que os inspiram. Não sendo possível, no entanto, a solução amigável, as controvérsias que porventura surgirem serão resolvidas através de arbitragem, de acordo com as normas Câmara de Arbitragem da FIESP. O juízo arbitral terá lugar na cidade do Rio de Janeiro - RJ. A arbitragem estará sujeita às leis do Brasil, devendo ser conduzida na língua portuguesa. As partes envolvidas se reservam o direito de recorrer ao Poder Judiciário, elegendo como competente o foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ, para: (a) assegurar a instituição da Arbitragem; (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da Arbitragem, sendo que qualquer procedimento nesse sentido não será considerado como ato de renúncia à Arbitragem, único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes envolvidas; (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral; (d) solucionar controvérsias que não possam ser submetidas ao juízo arbitral, assim entendidas, exclusivamente, as execuções de títulos executivos judiciais ou extrajudiciais e as controvérsias que não sejam relativas a direitos patrimoniais disponíveis. Art. 42. A Sociedade poderá proceder à abertura do seu capital social, registrando-se como sociedade anônima de capital aberto. Nesta hipótese, deverá aderir aos padrões de governança societária definidos nos Anexos I e II da Resolução CMN nº 3.121, de 25/09/2003, do Conselho Monetário Nacional, por bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na CVM para negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou classificação nos moldes do Nível 2 da BOVESPA. - § Único: Competirá ao Cons. de Adm. autorizar a abertura do capital social da Sociedade. Art. 43. O capital dos acionistas, enquanto aplicado com obras em andamento, renderá de acordo com os juros que a lei fixar, os quais terão o destino indicado na legislação especial relativa aos serviços de energia elétrica. Art. 44. Em tudo o que for omissão o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes. Eduardo Lopes Lobianco - Presidente da Mesa; Alexandre Maver Loureiro Guimarães - Secretário da Mesa

Id: 2156152

CIA. BOZANO

CNPJ/MF nº 42.113.662/0001-18 - NIRE 33.300.055.622

ATA DA AGE: Dia, Hora e Local: Em 17/12/18, às 10 hs, na sede da Cia, localizada na Rua Visconde de Ouro Preto, 5, 11º andar (parte), RJ. **Convocação e Publicações:** O Edital de Convocação foi publicado no DOERJ e no Diário Comercial nas edições dos dias 06, 07 e 10/12/18. **Presenças:** Acionistas representando mais de 2/3 do Capital Social, conforme assinaturas no Livro de Presença e o Sr. Antonio Carlos de Oliveira Pires, Contador, CRC-RJ 065.305/O-RJ, representante da sociedade Boucinhas, Campos & Conti Auditores Independentes S/S. **Mesa:** Julio Rafael de Aragão Bozano, Presidente e Sergio Eraldo de Salles Pinto, Secretário. **Ordem do Dia:** Discussão, exame e aprovação dos seguintes assuntos e documentos: 1) Protocolo de Condições e Justificação de Incorporação pela Cia da Kadon Empreendimentos S.A., com sede na Rua Visconde de Ouro Preto, 5, 11º and., RJ, CNPJ 03.476.054/0001-16 (Kadon Empreendimentos); 2) Nomeação da Boucinhas, Campos & Conti Auditores Independentes S/S, CNPJ/MF 62.650.403/0001-33 (Boucinhas, Campo & Conti), como sociedade encarregada pela avaliação do patrimônio líquido da incorporada; 3) Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da incorporada; 4) Incorporação da Kadon Empreendimentos, nos termos do Protocolo e Justificação mencionado no item 1 acima e 5) Outros assuntos relacionados com a operação de incorporação da Kadon Empreendimentos e de interesse da Cia. **Deliberações:** 1) Foi aprovado o Protocolo e Justificação da Incorporação pela Cia da Kadon Empreendimentos, que passa a integrar esta ata como Anexo I. 2) Foi ratificada, por ter sido preliminarmente indicada pelos administradores desta Cia, a nomeação da empresa especializada Boucinhas, Campos & Conti para avaliar o patrimônio líquido da Kadon Empreendimentos na data-base de 30/11/18. 3) Foi aprovado o Laudo de Avaliação, parte integrante desta ata como Anexo II, elaborado pela Boucinhas, Campos & Conti. Referida empresa já havia procedido, a pedido dos Administradores desta Cia, com a avaliação preliminar do patrimônio líquido da Kadon Empreendimentos, que totalizou R\$ 436.460.026,68. 4) Foi aprovada a incorporação da Kadon Empreendimentos por esta Cia que, sem aumentar o seu capital, assume todo o ativo e o passivo da incorporada. Em consequência desta deliberação, as ações de emissão da Kadon Empreendimentos são canceladas, sendo neste ato extinta a sociedade incorporada. 5) Foi aprovada a autorização à Diretoria para praticar todos e quaisquer atos decorrentes da incorporação, inclusive aqueles necessários à extinção da incorporada, bem como para adotar as medidas cabíveis para a formalização e transferência dos bens, direitos e obrigações incorporados. **Quorum**

das Deliberações: Todas as deliberações foram aprovadas pelos Acionistas por unanimidade, sem reserva ou restrições. **Documentos Arquivados:** Foram arquivados os documentos referidos nesta Ata, depois de autenticados pelos membros da Mesa. **Encerramento:** Após lida e aprovada por unanimidade, a presente Ata é assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Julio Raphael de Aragão Bozano, Presidente. Sergio Eraldo de Salles Pinto, Secretário. **Acionistas:** Julio Raphael de Aragão Bozano, JRAB Participações Ltda. (ass. Sergio Eraldo de Salles Pinto e Lucianne Nigri Finkelsztain) e Sergio Eraldo de Salles Pinto. Confere com o original lavrado no livro próprio. Sergio Eraldo de Salles Pinto - Secretário. JUCERJA Reg 3469771,em 02/01/19.

Id: 2156183

LINHA AMARELA S/A - LAMSA

Companhia Fechada

CNPJ/MF: 00.974.211/0001-25 - NIRE: 3.330.016.238-1

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de dezembro de 2018. 1- Data, Hora e Local: Realizada em 10 de dezembro de 2018, às 19h30, na sede social da Linha Amarela S.A. - LAMSA ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Carlos Lacerda, s/nº, Praça do Pedágio, Água Santa. **2- Convocação:** Convocada nos termos do Art. 10, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia. **3- Presença:** (i) Conselheiros: Erik da Costa Breyer, Tulio Toledo Abi-Saber, Enio Stein Júnior, Eduardo Marques de Almeida Dantas e Luis Eduardo Simonetti Baroni ("Conse-lho"); e (ii) Convidada: Ana Carolina dos Remédios Monteiro da Motta, também convidada para secretariar a reunião. **4- Mesa:** Presidente: Erik da Costa Breyer; e Secretária: Ana Carolina dos Remédios Monteiro da Motta. **5- Ordem do dia:** Pagamento de Juros Sobre Capital Próprio (JSCP). **6- Assuntos e Deliberações:** Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário. Examinada a matéria constante da ordem do dia, foi tratado o seguinte assunto: Foi aprovada a proposta de pagamento dos Juros sobre o Capital Próprio da Companhia no 3º decêndio de dezembro de 2018, no montante bruto de R\$ 7.380.266,09 (sete milhões, trezentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e nove centavos) sendo R\$ 2.460.088,56 por 51.927.409 ações ordinárias e R\$ 4.920.177,53 por 103.854.827 ações preferenciais, equivalentes a R\$ 0,04738 por ação (ordinárias e preferenciais). Sobre o valor bruto dos Juros sobre o capital próprio haverá a retenção na fonte de 15% a título de IR de acordo com o art. 9º da Lei 9.249/1995. O valor dos Juros sobre o Capital Próprio ora aprovados, será imputado integralmente aos dividendos obrigatórios a serem distribuídos pela Companhia referentes ao exercício de 2018 "ad referendum" da Assembleia Geral de Acionistas, sendo que os dividendos serão pagos em data a ser aprovada, sem nenhuma remuneração a título de atualização monetária, respeitado o limite legal. **7- Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi então encerrada, sendo a presente ata lavrada, a qual depois de lida e aprovada foi assinada por todos os conselheiros presentes. Mesa: Presidente: Erik da Costa Breyer; e Secretária: Ana Carolina dos R. M. da Motta. Conselheiros: Srs. Erik da Costa Breyer, Tulio Toledo Abi-Saber, Enio Stein Júnior, Eduardo Marques de Almeida Dantas e Luis Eduardo Simonetti Baroni. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2018. Erik da Costa Breyer - Presidente; Ana Carolina dos R. M. da Motta - Secretária. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Nome: Linha Amarela S/A - LAMSA. Certifico que o presente foi arquivado sob o nº 3465768 e data de 26/12/2018. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2156186

METROBARRA S.A.

CNPJ/MF: 17.339.410/0001-64 - NIRE: 33.3.0030575-1

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2018. 1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 12 do mês de dezembro de 2018, às 18 horas, na sede social da **Metrobarra S.A.**, localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas nº 2700, parte, Centro, CEP 20031-003 ("**Companhia**"). **2. Convocação:** Dispensada a convocação em virtude da presença de acionista única, representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme faculta o art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76. **3. Presenças:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme registros lavrados no Livro de Presença de Acionistas assinado e arquivado na sede da Companhia, estando presente como convidada a Sra. Letícia Torres Rosina, também convidada para secretariar a reunião. **4. Mesa:** Presidente: Sr. Erik da Costa Breyer; e Secretária: Sra. Letícia Torres Rosina. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre o aumento do capital social e consequente alteração do Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberações:** Foi aprovada pela acionista a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, na forma do art. 130 da Lei nº 6.404/76. Examinada as matérias constantes da ordem do dia, foram tratados os seguintes assuntos: **6.1. Aumento do Capital Social da Companhia:** Foi aprovado um aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 2.080.000,00 (dois milhões e oitenta mil reais), mediante a subscrição de 16.718.305 (dezesseis milhões, setecentas e dezoito mil, trezentas e cinco) novas ações ordinárias, sem valor nominal, ao preço unitário de emissão de R\$ 0,12441453, com base no valor do patrimônio líquido apurado em 30/09/2018, todas subscritas pela acionista Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR, conforme Boletim de Subscrição que fica arquivado na sede da Companhia. Em consequência do aumento do capital social, foi aprovada a alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 4º** - O capital social é de R\$ 375.895.089,57 (trezentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), dividido em 1.176.824.854 (um bilhão, cento e setenta e seis milhões, oitocentas e vinte e quatro mil, oitocentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Acionista: Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Erik da Costa Breyer. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2018. **Mesa:** Erik da Costa Breyer - Presidente; Letícia Torres Rosina - Secretária. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Nome: Metrobarra S.A. Certifico que o presente foi arquivado sob o nº 3466031 e data de 26/12/2018. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2156184

TIM PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 02.558.115/0001-21 - NIRE 33.300.276.963

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2018. DATA, HORA E LOCAL: 19 de dezembro de 2018, às 13h30, na sede social da TIM Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Torre Norte, 12º andar, Sala 1212, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro. **PRESENCAS:** Reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia na data, hora e local acima mencionados, com a presença dos Srs. João Cox Neto; Alberto Emmanuel Carvalho Whitaker; Herculano Aníbal Alves; Mario Di Mauro; Raimondo Zizza e Stefano De Angelis, presencialmente ou por meio de videoconferência, conforme faculdade prevista no parágrafo 2º do Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia. Ausência justificada dos Srs. Agostino Nuzzolo; Celso Luis Loducca; Giovanni Ferigo e Piergiorgio Peluso. **MESA:** Sr. João Cox Neto - Presidente; e Sr. Jaques Horn - Secretário. **ORDEM DO DIA:** (1) Tomar conhecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria Estatutário; (2) Tomar conhecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Controle e Riscos; (3) Apresentar proposta de agendas e planos de trabalho dos Órgãos Sociais da Companhia para 2019; (4) Deliberar so-

bre a emissão de debêntures pela sociedade controlada da Companhia, TIM S.A.; **(5)** Deliberar sobre o contrato de financiamento a ser celebrado entre a sociedade controlada da Companhia, TIM S.A., e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no âmbito do FINAME DIRETO; **(6)** Deliberar sobre a proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio ("JSCP") da Companhia; e **(7)** Deliberar sobre a celebração de contrato para fornecimento de serviços entre a sociedade controlada da Companhia, TIM S.A., e a Telecom Italia S.p.A. **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Srs. Conselheiros, por unanimidade dos presentes, registraram suas deliberações da seguinte forma: **(1) Tomaram conhecimento** das atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria Estatutário ("CAE"), em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2018, conforme relatado pelo Sr. Alberto Emmanuel Carvalho Whitaker, Coordenador do CAE. **(2) Tomaram conhecimento** da ausência de reuniões do Comitê de Controle e Riscos ("CCR"), desde o último reporte realizado pelo Sr. Herculano Aníbal Alves, Presidente do CCR. **(3) Tomaram conhecimento** da proposta sobre as agendas e planos de trabalho dos órgãos sociais da Companhia, para o ano de 2019, apresentada pelo presidente do Conselho de Administração, Sr. João Cox Neto, conforme material apresentado que fica arquivado na sede da Companhia. Conforme a orientação do Presidente do Conselho, o Sr. Jaques Horn, Secretário, deverá coordenar os comentários de todos para consolidação e aprovação das agendas e planos de trabalho na próxima reunião do Conselho de Administração. **(4.1) Aprovaram**, nos termos do Artigo 22, XIII do Estatuto Social da Companhia, a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição de sua controlada TIM S.A. ("Debêntures", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), com as seguintes características e condições, que constarão do *"Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, da Espécie Quirográfrica com Garantia Adicional Fidejussória, não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Primeira Emissão da Tim S.A."* ("Escritura de Emissão"): **(I) Colocação:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das debêntures prestada pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), no montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Debêntures Quirográficas, com Garantia Adicional Fidejussória, Não Conversíveis em Ações, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Primeira Emissão da Tim S.A."* (*"Contrato de Distribuição"*), com a intermediação do Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder"), a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, tendo como público alvo os Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Instrução CVM 539", respectivamente), observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, assim definidos nos termos do artigo 3º, inciso I, da Instrução CVM 476, podendo ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. A Emissão seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476, com observância dos limites impostos por tal norma e pela Lei das Sociedades por Ações; **(II) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV ("B3"), por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido no item IV), conforme termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, sendo certo que caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o Preço de Integralização (conforme abaixo definido) para as Debêntures que forem integralizadas após a Data da 1ª Integralização (conforme abaixo definido no item IX) será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido no item IX), calculada *pro rata temporis* desde a Data da 1ª Integralização até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Integralização"). A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato da subscrição e integralização das Debêntures, desde que seja aplicado à totalidade das Debêntures; **(III) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida no item V); **(IV) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$10.000,00 (dez mil Reais) ("Valor Nominal Unitário"); **(V) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória prestada pela Companhia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, nem especificando bens para garantir eventual execução; **(VI) Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2019 ("Data de Emissão"); **(VII) Prazo e Data de Vencimento:** o prazo das Debêntures será de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2020 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido no item X), oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; **(VIII) Pagamento do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido no item XI), da oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será pago em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento; **(IX) Remuneração:** **(i) atualização monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e **(ii) juros remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 104,10% (cento e quatro inteiros e dez centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI" e "Remuneração", respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data da primeira integralização ("Data da 1ª Integralização") ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária, de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, todo dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2019 e o último pagamento na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula definida pela Escritura de Emissão; **(X) Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 12 (doze) meses a contar da Data de Emissão, exclusive, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo

vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(XI) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária"), nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão e item XII abaixo; **(XII) Condições da Amortização Extraordinária Facultativa:** A Amortização Extraordinária será realizada por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Escritura de Emissão, ou envio de comunicado aos titulares de Debêntures, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, o prazo a ser previsto na Escritura de Emissão para a efetivação da Amortização Extraordinária, os quais deverão indicar (i) a data efetiva para a Amortização Extraordinária e pagamento aos Debenturistas; e (ii) as demais informações necessárias para a realização da Amortização Extraordinária. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária será equivalente à parcela do saldo do Valor Nominal Unitário a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da 1ª Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária; **(XIII) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá realizar, a partir da Data de Emissão, exclusive, oferta facultativa de resgate antecipado parcial ou total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(XIV) Hipóteses de Vencimento Antecipado:** Conforme especificado e detalhado na Escritura de Emissão na ocorrência de determinados eventos ali definidos, o Agente Fiduciário, no papel de representante dos Debenturistas, poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde a Data da 1ª Integralização, ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses específicas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão e desde que observados os prazos de cura, conforme aplicável; e **(XV) Garantia (Fiança):** em garantia ao integral adimplemento de todas as obrigações da Emissora, previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures contarão com garantia fidejussória a ser prestada pela Companhia ("Fiança"). A Companhia prestará fiança em favor dos Debenturistas, obrigando-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, na qualidade de fiadora, por todas as Obrigações Afiandadas (conforme definidas na Escritura de Emissão). A Fiança será prestada no âmbito da Escritura de Emissão independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber. Os demais termos e condições da Fiança serão especificados na Escritura de Emissão. **(4.2) Aprovaram**, nos termos do Artigo 22, XVI do Estatuto Social da Companhia, a prestação da Fiança pela Companhia em favor da sua controlada, TIM S.A., nos termos da Escritura de Emissão referenciada no item 4.1 acima, que permanecerá válida em todos os seus termos até o integral cumprimento das obrigações garantidas. **(4.3)** Ficam autorizados os membros da Diretoria e/ou os procuradores da Companhia e da TIM S.A., a última após a deliberação do órgão societário competente, a praticar todos os atos e formalidades necessárias para efetivar as deliberações acima, podendo, inclusive contratar todos os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário e ao banco liquidante, ao escriturador e aos assessores legais, tudo conforme material apresentado que fica arquivado na sede da Companhia. **(4.4)** Ficam ratificados e aprovados todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações previstas nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 acima. **(5.1) Aprovaram** o Contrato de Financiamento a ser celebrado entre Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. - FINAME, empresa do Sistema BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, e a TIM S.A., sociedade controlada da Companhia, para aplicação exclusiva na aquisição de máquinas, equipamentos, sistemas industriais, componentes e bens de informática e automação, novos, de fabricação nacional, habilitados no Credenciamento de Fornecedor Informatizado - CFI do Sistema BNDES. O valor de crédito do referido contrato é de até R\$390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de Reais), tendo as seguintes condições: **(i)** custo de Taxa de Longo Prazo ("TLP") + remuneração básica e de risco a serem fixadas pelo BNDES de até 1,44% a.a. (um inteiro e quarenta e quatro centésimos por cento ao ano); **(ii)** prazo de carência de até 36 (trinta e seis) meses e prazo total de até 192 (cento e noventa e dois) meses; **(iii)** a prestação de fiança pela Companhia neste contrato de financiamento, como garantia da operação; e **(iv)** inclusão deste contrato, na forma de aditivo ao instrumento de constituição de cessão fiduciária de direitos creditórios, celebrado entre a controlada da Companhia, o BNDES e o Citibank S.A, em 17 de Julho de 2018, como garantia da operação. Fica desde já estabelecido que contratação acima substituirá o subcrédito "B" do contrato 17.2.0772.1, no valor de R\$390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de Reais) e custo de TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) + remuneração básica e de risco de 1,95% a.a. (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento ao ano), celebrado entre a Companhia e sua controlada e o BNDES, em 2 de Maio de 2018, e que esta substituição não ensejará em quaisquer outros custos adicionais aos anteriormente assumidos contratualmente pela Companhia e sua controlada em favor do BNDES. **(5.2)** Ficam autorizados os membros da Diretoria e/ou os procuradores da Companhia e da TIM S.A., a última após a deliberação do órgão societário competente, a praticarem todos os atos e tomar todas as providências necessárias e exigidas para a assinatura do Contrato de Financiamento e documentos relacionados à operação em referência. Tudo conforme o material fornecido e arquivado na sede da Companhia. **(6) Aprovaram** com fundamento no Artigo 46, §3º do Estatuto Social da Companhia, e no parecer favorável do Conselho Fiscal, a distribuição de lucros no valor de R\$379.993.254,41 (trezentos e setenta e nove milhões, novecentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta e quatro Reais e quarenta e um centavos), a título de Juros Sobre Capital Próprio ("JSCP"), à razão do valor bruto de R\$0,156997806 (zero vírgula um, cinco, seis, nove, nove, sete, oito, zero, seis Reais) por ação. O pagamento ocorrerá até o dia 28 de janeiro de 2019, sem a aplicação de qualquer índice de atualização monetária, considerando-se o dia 2 de janeiro de 2019 (inclusive) como data de corte para fins de identificação dos acionistas com direito a receber tais valores. Desta forma, as ações adquiridas após esta data serão negociadas ex-direito de distribuição de JSCP. Serão retidos 15% (quinze por cento) de Imposto de Renda na Fonte, por ocasião do crédito de JSCP, exceto para os acionistas que tiverem tributação diferenciada ou que estejam dispensados da referida tributação. Adicionalmente, os senhores Conselheiros foram informados que o pagamento de JSCP ora aprovado é a parcela final integrante da projeção anual total de distribuição no montante de até R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de Reais), aproximadamente, conforme consignado na ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 8 de maio de 2018 e Fato Relevante publicado ao mercado nesta mesma data, a ser imputado ao dividendo mínimo obrigatório do exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2018, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas a ser realizada em 2019. Tudo conforme o material apresentado e que fica arquivado na sede da Companhia. **(7) Aprovaram** a contratação para o fornecimento de serviços entre a TIM S.A. e a Telecom Italia S.p.A., com base na opinião favorável do CAE, em reu-

nião realizada em 19 de dezembro de 2018, e conforme o material apresentado, que fica arquivado na sede da Companhia. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de minúrio que, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os Conselheiros participantes: Srs. João Cox Neto; Alberto Emmanuel Carvalho Whitaker; Herculano Aníbal Alves; Mario Di Mauro; Raimondo Zizza e Stefano De Angelis. Certifico que a presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro (RJ), 19 de dezembro de 2018. **JAQUES HORN - Secretário da Mesa.** Jucerja nº 3465718, em 26/12/18. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

Id: 2155976

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firms

PROLAR S.A.

CNPJ 33.101.270/0001-48 - NIRE 33.300.118.829

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas da Prolar S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em 11/01/2019, às 17:00h, na Av. Pres. Wilson, 231 - 9º Andar, Rio de Janeiro-RJ, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) reforma do Estatuto Social; e (ii) outros assuntos de interesse da Companhia. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2018. **Bernardo Henrique Mattar** - Diretor-Presidente

(03, 04 e 07/01/2019)

Id: 2155862

PROLAR S.A.

CNPJ 33.101.270/0001-48 - NIRE 33.300.118.829

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas da Prolar S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em 11/01/2019, às 16:00h, na Av. Pres. Wilson, 231 - 9º Andar, Rio de Janeiro-RJ, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) eleição da diretoria; e (ii) outros assuntos de interesse da Companhia. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2018. **Bernardo Henrique Mattar** - Diretor-Presidente

(03, 04 e 07/01/2019)

Id: 2155856

BANDEIRANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.

CNPJ 07.219.145/0001-27

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - BANDEIRANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA., nova denominação e natureza jurídica de CIA. **BANDEIRANTE DE PRODUTOS PLÁSTICOS - CBPP**, representada por seus Sócios-Administradores, Andreza Coutinho de Mattos e Flávio Cezar Asayama Lopes, inscrita no CNPJ sob o nº 07.219.145/0001-27 na condição de Acionista Majoritária da CIA. **BANDEIRANTE DE ELETRODOMÉSTICOS - CBE**, convida os Srs. Acionistas desta, a participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, na sede da empresa, na Rua Barão de Petrópolis 347, RJ, no dia 11 de janeiro de 2019, às 09:00 horas, em primeira convocação, havendo quórum; ou, às 10:00 horas, em segunda convocação, com qualquer número de Acionistas presentes, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **I)** Substituição do Sr. **PAULO RICARDO PEREIRA FERREIRA**, do cargo de Diretor-Presidente da Sociedade, permanecendo, somente, como Diretor-Técnico; **II)** Eleição do novo Diretor-Presidente e fixação dos novos mandatos; **III)** Alteração do Artigo 4º e do Artigo 25, do Estatuto Social; **IV)** Assuntos Gerais. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2018.

Id: 2155176

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO A DE JANEIRO

CNPJ/MF. 30.099.147/0001-41

JUCERJA/NIRE Nº 33 3 00145842

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: São convocados os Acionistas da COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TURISRIO, a se reunir, em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 11 de janeiro de 2019, às 15:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Uruguaiana nº 118, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e fixação dos respectivos honorários. Rio de Janeiro 28 de dezembro de 2018. Nilo Sergio Felix, Presidente do Conselho de Administração.

Id: 2155545

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

COMPANHIA ABERTA

CNPJ N.º33.352.394/0001-04

NIRE N.º 33.3.000.8791-4

AVISO AOS ACIONISTAS

A **CEDAE** ("Companhia") vem pelo presente informar aos Srs. Acionistas que foi aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 26 de abril de 2018, às 17h, na Sede Social da Companhia, a destinação do lucro líquido auferido no exercício social de 2017 da ordem de R\$ 279.762.788,98, conforme Proposta da Administração da Companhia, em especial no que se refere à distribuição dos dividendos obrigatórios apurados no valor de R\$ 66.443.662,38, isto é, R\$ 0,10562 por ação, sendo o valor correspondente ao Acionista Majoritário, o Estado do Rio de Janeiro, de R\$ 66.443.396,11 e o valor correspondente aos Acionistas Minoritários de R\$ 266,27.

Informa ainda, que conforme deliberação em reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de novembro de 2018, a fim de regulamentar a forma e o prazo de pagamento dos dividendos, foi aprovado o pagamento ao Estado do Rio de Janeiro no valor de R\$ 66.443.396,11 até o dia 31 de dezembro de 2018.

Desta forma, o pagamento ao Estado do Rio de Janeiro foi realizado no dia 27 de dezembro de 2018. Assim sendo, a partir desta data está disponível para resgate pelos acionistas minoritários, a **integralidade** dos dividendos obrigatórios apurados, proporcionalmente às suas respectivas ações.

Conforme art. 205, §1º da Lei 6.404/76, os dividendos poderão ser pagos por cheque nominativo remetido por via postal ou creditados em conta corrente dos acionistas, nos bancos por eles indicados, desde que seja providenciada a sua atualização cadastral junto à Companhia.

Para isso, é necessário que os senhores acionistas minoritários compareçam no horário comercial à sede social da Companhia, à Avenida Presidente Vargas, 2.655, 6º andar, Ala Laranjal, setor Assessoria de Mercado de Capitais e de Relações com Investidores - AMI-DP, Ci-